



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Controladoria Geral

Página 1 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

PORTARIA Nº 105 DE 01 DE JULHO DE 2024.

Este documento foi publicado nos
quadros de aviso da PMJ nos termos :

da lei nº 1.493/2001

Janaúba 03 / 07 / 24

[Handwritten signature]

**DETERMINA INSTAURAÇÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR,
NOMEIA COMISSÃO PARA APURAÇÃO DOS
FATOS E CONDUÇÃO DO PROCESSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O CONTROLADOR GERAL DE JANAÚBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 20 da Lei Municipal nº 2.238/2017, o artigo 24 do Decreto Municipal nº 11/2018, de 31 de janeiro de 2018 e a Lei Municipal 1.717/2007 e,

CONSIDERANDO, que o artigo 152 da Lei Complementar nº 1.1717/2007, dispõe que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado contraditório e ampla defesa;

CONSIDERANDO Comunicado Interno nº 0024/2024 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer onde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar fatos e suposta responsabilidade de servidor público municipal na condução de ônibus escolar envolvido em acidente de trânsito no dia 29 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o agente público condutor, servidor efetivo ou temporário, de veículo oficial é responsável pelo cumprimento de todas regulamentações cabíveis, em especial as normas de trânsito brasileiras;

CONSIDERANDO que o condutor deverá realizar o Registro de Boletim de Ocorrência em casos de qualquer tipo de avarias nos veículos da Frota Municipal, ou qualquer problema que envolva o veículo como, colisões, atropelamentos, furtos, roubos, dentre outros;

CONSIDERANDO que, consoante artigo 8º da Lei 2.523/2022, em caso de ocorrências de trânsito envolvendo choque entre veículos, abalroamento com coisas, sendo elas objetos fixos ou não, multas ou qualquer outro fato durante a condução de veículos oficiais, será o agente público condutor, servidor efetivo ou temporário, diretamente responsabilizado, ressalvado o direito de defesa em Processo Administrativo Disciplinar;

CONSIDERANDO, que o Processo Administrativo Disciplinar – PAD é instrumento destinado a apurar fatos imputados a servidor, por infração praticada no exercício de suas atribuições em que encontre investido, **garantindo o direito constitucional da ampla defesa e contraditório.**

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar instauração de Processo Administrativo Disciplinar – PAD em face do servidor público municipal Jerfferson Alves da Silva, matrícula funcional 59585, motorista de veículo pesado, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para apurar suposto descumprimento ao disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 2.523/22, se houve conduta incompatível aos deveres descritos no artigo 125, I, III, IV da Lei Complementar nº 1.717 de 2007 e possível responsabilidade do servidor quanto aos danos causados em decorrência de acidente de trânsito ocorrido no dia 29 de maio de 2024 envolvendo ônibus escolar pertencente ao município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Controladoria Geral

Página 2 de 2

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba – MG
Telefone: (38) 3821-4009 – e-mail: controladoriageral@janauba.mg.gov.br

Parágrafo Único – Fica desde já autorizada a apuração de outras infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Designar os seguintes servidores efetivos para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração dos fatos:

SERVIDOR(A)	MATRÍCULA FUNCIONAL
1- FABÍOLA BARROS DE QUEIROZ	46.959
2- ANDRÉIA SILVA DE BRITO	46.617
3- KAREN GIANNINE ANTUNES DE SOUZA	46.541

§ 1º Os trabalhos dessa Comissão serão presididos pela servidora Fabíola Barros de Queiroz.

§ 2º A Comissão terá como Secretário servidor designado pelo seu presidente, devendo a designação recair em um dos membros.

Art. 3º A Comissão ora nomeada, terá o prazo de 60 (sessenta) dias contado da data de publicação da portaria de constituição da Comissão, restando já autorizada prorrogação por igual período, se necessário for.

Art. 4º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Município de Janaúba-MG, 01 de julho de 2024.


EULER RODRIGUES DOS SANTOS
Controlador-Geral